

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESTERILIZAÇÃO PARA REALIZAR O PROCESSAMENTO DE PRODUTOS Nº 022/2017

CONTRATO Nº 022/2017 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM AS PARTES ABAIXO QUALIFICADAS:

INSTITUTO SÓCRATES GUANAES - ISG, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.969.808/0003-31, com endereço na Avenida E, esquina com Avenida J, Rua 52 e Rua 12, Qd. B-29 A, Lt. Único, Sala 216, Jardim Goiás, CEP 74.810-030, Goiânia - GO, organização social gestora do Hospital de Doenças Tropicais - HDT/HAA, Goiânia-GO, em razão do Contrato de Gestão nº 091/2012, firmado com o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Saúde do Estado de Goiás, neste ato representado, nos termos do Regimento Interno e do Regulamento de Compras e Contratação de Serviços do ISG, aprovados pelo Conselho de Administração, por seu Superintendente Financeiro, Terêncio Sant'ana Costa, inscrito no CPF/MF sob o nº 053.180.415-15 e RG sob o nº 0079945244, e seu Superintendente Executivo João Carlos da Silva Sampaio, inscrito no CPF sob o nº 241.522.425.15 e RG sob o nº 142043478 **CONTRATANTE**, e;

SERVIÇO DE ESTERILIZAÇÃO GOIÂNIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 10.900.635/0001-07, com sede na Rua dos Ferroviários, nº 275, Qd. 21, Lt. 18, Esplanada dos Anicuns, Goiânia - Goiás, CEP 74.433-090, neste ato representado por José Umberto Vaz de Siqueira, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 1.541.306, expedida pela SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 438.351.041-87, residente e domiciliado na Rua 26, nº 189, Qd. 13, Lt. 18, casa dos fundos, Setor Marista, Goiânia-Goiás, CEP: 74.150-080, doravante denominado **CONTRATADO**;

As partes decidem celebrar o presente contrato, em conformidade com o processo administrativo nº 0207/2017, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

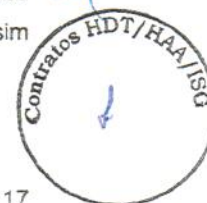
CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO.

1.1. É objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada em serviços de esterilização para realizar o processamento de produtos para saúde no Hospital de Doenças Tropicais - HDT.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

2.1. O presente instrumento tem por objeto:

2.1.1. Realizar serviços de esterilização dos produtos para saúde termorresistentes pelo processo validado de esterilização a vapor saturado sob pressão e dos produtos termosensíveis pelo processo validado de esterilização a vapor de baixa temperatura e formaldeído gasoso, nos termos das resoluções da ANVISA RE nº. 2605/06, nº 2606/06, RDC nº.156/06 e RDC nº 15/2012, assim



como da Portaria Interministerial nº 482/1999 e demais normas vigentes, bem como aquelas que vierem a substituí-las.

2.1.2. Coletar e entregar os produtos em recipientes rígidos identificados, garantindo higiene, manutenção da integridade da embalagem primária e esterilidade do produto.

2.1.3. Realizar o traslado dos recipientes em veículo exclusivo para este fim, separando devidamente o material contaminado do material estéril.

2.2. A descrição detalhada do objeto será a mesma constante no Termo de Referência deste Processo Administrativo de Serviços nº 0207/2017.

2.3. Os serviços ora contratos serão prestados nas dependências do Hospital de Doenças Tropicais - HDT, sito à Alameda Contorno, nº 3.556, Jardim Bela Vista, Goiânia / Goiás.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO E REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O serviço objeto deste Contrato tem prazo de 12 (doze) meses, a iniciar no dia 28 de junho de 2017, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período, limitando-se a vigência total do prazo de 60 (sessenta) meses.

3.2. O regime de execução do presente contrato será na modalidade menor preço Global.

3.3. Cessando a vigência do contrato de Gestão 091/2012, independentemente do motivo, o presente Contrato estará automaticamente rescindido, diante de sua dependência perante aquele, dispensando qualquer notificação prévia e não havendo qualquer imputação de responsabilidade em face da CONTRATANTE;

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1. Pela execução dos serviços objeto do Contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor estipulado de acordo com a demanda **MENSAL** e de acordo com os seguintes valores:

VALORES	DESCRIÇÃO
R\$ 15,53	AFASTADOR BALFOUR
R\$ 8,90	AFASTADOR DEAYER
R\$ 8,90	AFASTADOR DOYEN
R\$ 15,10	AFASTADOR FINOCHIETO
R\$ 15,10	AFASTADOR GOSSET
R\$ 8,90	AFASTADOR LANGENBECK
R\$ 15,10	AFASTADOR TUFFIER
R\$ 8,90	AFASTADOR WEITLANER
R\$ 8,90	AGULHA DE PUNÇÃO LONGA PLEUROSCÓPIO
R\$ 9,48	ANUSCÓPIO
R\$ 6,38	ASPIRADOR/CAUTÉRIO DO PLEUROSCÓPIO
R\$ 3,10	ATADURAS 10CM
R\$ 3,90	ATADURAS 20CM
R\$ 3,98	ATADURAS 30CM



R\$ 2,90	ATADURA DE RAYON 10CM
R\$ 3,10	ATADURA DE RAYON 20CM
R\$ 3,45	ATADURA DE RAYON 30CM
R\$ 3,68	ATADURA DE RAYON 40CM
R\$ 3,96	ATADURA DE RAYON 50CM
R\$ 6,89	ATADURA DE RAYON ROLO 5M
R\$ 3,80	AURÍCULA
R\$ 7,10	BACIA PEDIÁTRICA
R\$ 7,10	BACIA PEQUENA
R\$ 4,89	BALÃO PARA REINALAÇÃO ANESTESIA
R\$ 11,55	BALDE
R\$ 9,89	BANDEJA AVULSA
R\$ 7,90	BANDEJA COM INSTRUMENTAIS (03 PEÇAS)
R\$ 7,90	BANDEJA COM INSTRUMENTAIS (04 PEÇAS)
R\$ 9,90	BANDEJA COM INSTRUMENTAIS (05 PEÇAS)
R\$ 9,90	BANDEJA COM INSTRUMENTAIS (06 PEÇAS)
R\$ 9,90	BANDEJA COM INSTRUMENTAIS (07 PEÇAS)
R\$ 9,90	BANDEJA COM INSTRUMENTAIS (08 PEÇAS)
R\$ 9,90	BANDEJA COM INSTRUMENTAIS (09 PEÇAS)
R\$ 9,90	BANDEJA COM INSTRUMENTAIS (10 PEÇAS)
R\$ 15,90	BANDEJA COM INSTRUMENTAIS (11 PEÇAS)
R\$ 15,90	BANDEJA COM INSTRUMENTAIS (13 PEÇAS)
R\$ 15,90	BANDEJA COM INSTRUMENTAIS (14 PEÇAS)
R\$ 15,90	BANDEJA COM INSTRUMENTAIS (17 PEÇAS)
R\$ 15,90	BANDEJA COM INSTRUMENTAIS (18 PEÇAS)
R\$ 15,90	BANDEJA COM INSTRUMENTAIS (19 PEÇAS)
R\$ 15,90	BANDEJA COM INSTRUMENTAIS (20 PEÇAS)
R\$ 20,90	BANDEJA COM INSTRUMENTAIS (23 PEÇAS)
R\$ 20,90	BANDEJA COM INSTRUMENTAIS (26 PEÇAS)
R\$ 20,90	BANDEJA COM INSTRUMENTAIS (27 PEÇAS)
R\$ 20,90	BANDEJA COM INSTRUMENTAIS (28 PEÇAS)
R\$ 20,90	BANDEJA COM INSTRUMENTAIS (29 PEÇAS)
R\$ 20,90	BANDEJA COM INSTRUMENTAIS (30 PEÇAS)
R\$ 59,30	BANDEJA COM INSTRUMENTAIS (61 PEÇAS)
R\$ 59,30	BANDEJA COM INSTRUMENTAIS (62 PEÇAS)
R\$ 59,30	BANDEJA COM INSTRUMENTAIS (65 PEÇAS)
R\$ 15,95	BANDEJA DE MAYO
R\$ 27,39	BANDEJÃO
R\$ 10,89	BARACA
R\$ 16,90	CAIXA DA ODONTOLOGIA (15 PEÇAS)
R\$ 4,79	CAMPO FENESTRADO
R\$ 5,10	CAMPO MÉDIO
R\$ 8,07	CAMPO PARA BANHO
R\$ 4,29	CAMPO PARA INTUBAÇÃO
R\$ 10,89	CAMPO PARA SALA DE EXAMES
R\$ 5,10	CAMPO SIMPLES C.C.
R\$ 4,59	CÂNULA DE GUEDEL
R\$ 4,98	CÂNULA PARA TRAQUEOSTOMIA
R\$ 7,10	CAPOTE
R\$ 15,90	CIRCUITO PARA CPAP
R\$ 15,90	CIRCUITO RESPIRATÓRIO NEONATAL
R\$ 18,00	CIRCUITO RESPIRATÓRIO NEW PORT
R\$ 15,90	CIRCUITO RESPIRATÓRIO UNIVERSAL
R\$ 18,00	CIRCUITO VENTILADOR DO TRANSPORTE
R\$ 9,79	COMADRE
R\$ 7,59	COMPADRE
R\$ 3,07	COMPRESSA AVULSA
R\$ 3,10	CONEXÃO/ADAPTADOR
R\$ 3,10	COPO COLETOR DE ÁGUA DO CAPNÓGRAFO
R\$ 3,10	CORTADOR DE UNHA
R\$ 3,90	CUBA REDONDA



R\$ 5,10	CUBA RIM
R\$ 3,10	CURETA DA DERMATO
R\$ 3,10	DILATADOR TRAQUEAL
R\$ 3,10	DILUIDOR/DOSADOR DE O ²
R\$ 7,57	ESFIGMOMANÔMETRO
R\$ 5,90	ESPAÇADOR
R\$ 6,10	ESPAÇO MORTO
R\$ 4,05	ESPÁTULA
R\$ 7,98	ESPÉCULO VAGINAL
R\$ 3,10	ESTILETE
R\$ 6,89	FACA PARA ENXERTO
R\$ 8,79	FAIXA SMARCH
R\$ 3,90	FIO GUIA
R\$ 4,10	FIO GUIA DA NEUROLOGIA
R\$ 2,26	FRASCO ÂMBAR 20ML
R\$ 12,30	FRASCO DE ASPIRAR 500ML DE PAREDE
R\$ 18,98	FRASCO DE ASPIRAR GRANDE
R\$ 5,37	FRASCO TRANSPARENTE 10ML
R\$ 4,38	FRONHA DE MAYO
R\$ 8,38	HISTEROMETRO
R\$ 14,53	HOOD
De R\$ 3,10 a R\$ 4,38	INSTRUMENTAL CIRÚRGICO AVULSO
R\$ 5,10	JARRA
R\$ 5,10	JARRA DE CAL SODADA (CANISTER)
R\$ 4,90	KIT AEROSOL
R\$ 12,65	KIT BANHO
R\$ 18,00	KIT BENNETT (FILTROS E COPO COLETOR)
R\$ 15,00	KIT MACRONEBULIZAÇÃO
R\$ 12,00	KIT VENTURI
R\$ 5,30	LINHA DO CAPNÓGRAFO
R\$ 4,90	MÁSCARA AVULSA DA BARACA
R\$ 4,10	MÁSCARA PARA TRAQUEOSTOMIA
R\$ 50,00	ÓTICA PLEUROSCÓPIO
R\$ 38,39	OLEADO
R\$ 15,68	PACOTE CAMPO CENTRO CIRÚRGICO (4 CAMPOS)
R\$ 12,00	PACOTE DE CAMPOS PARA CATETER (3 CAMPOS)
R\$ 15,68	PACOTE DE CAMPOS PARA QUÍMICA (4 CAMPOS)
R\$ 4,90	PACOTE DE COMPRESSAS PARA C.C. (5 UNIDADES)
R\$ 10,56	PAPEL MANTEIGA
R\$ 7,05	PINÇA ABBADIE
R\$ 4,10	PINÇA ANATÔMICA DA DERMATO
R\$ 4,10	PINÇA CHALAZZO
R\$ 12,00	PINÇA DE BIÓPSIA LONGA PLEUROSCÓPIO
R\$ 15,00	PINÇA ENDOSCÓPICA
R\$ 6,90	PINÇA MAGUIL
R\$ 7,85	PINÇA PARA BIÓPSIA NASAL
R\$ 19,31	PORTA PLEUROSCÓPIO
R\$ 4,10	PULMAO TESTE
R\$ 3,89	PUNCH
R\$ 15,10	REANIMADOR MANUAL (AMBU)
R\$ 7,98	SERINGA DE VIDRO
R\$ 4,10	SERRA DE GIGLE
R\$ 5,05	TENTACÂNULA
R\$ 7,35	TOALHAS
R\$ 9,35	TRAQUÉIA
R\$ 4,98	TUBO DE SILICONE
R\$ 3,10	TUBO DE SILICONE EXTENSÃO
R\$ 4,10	UMIDIFICADOR
R\$ 5,89	UNIDADE EXPIRATÓRIA MONNAL
R\$ 3,10	VÁLVULA UNIDIRECIONAL



4.1. Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da **CONTRATADA**, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela **CONTRATADA** das obrigações.

4.2. Os preços são fixos e irrevogáveis, durante o transcurso do prazo de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura deste, após o que a concessão de reajustamento será feita, mediante a aplicação do IGP-M/FGV, por ocasião do aditivo de prorrogação do prazo contratual.

Parágrafo Único - A revisão de preços, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição do **CONTRATANTE** para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, dependerá de requerimento da **CONTRATADA**, que deverá ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato e a insuficiência do preço.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, contendo o detalhamento dos serviços executados, cumpridas todas as exigências contratuais, através de depósito em conta corrente da contratada, que deverá vir explicitada na Nota Fiscal/Fatura apresentada, desde que seja atendido o especificado nesta cláusula;

5.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser atestada pelo **CONTRATANTE** e, no caso de ocorrer a não aceitação dos serviços faturados, o fato será de imediato comunicado à **CONTRATADA**, para retificação das causas de seu indeferimento;

5.3. As notas deverão vir sem rasuras e estar no período de validade de emissão;

5.4. As notas fiscais serão encaminhadas via e-mail ou ao seguinte endereço: Avenida E, esquina com Avenida J, Rua 52 e Rua 12, qd. B-29A, It. Único, sala 216, Jardim Goiás, CEP 74.810-030 Goiânia - GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.969.808/0003-31;

5.5. A **CONTRATADA** deverá obrigatoriamente acostar junto as Notas Fiscais:

- 5.5.1. Certidão de Regularidade junto ao FGTS;
- 5.5.2. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 5.5.3. Certidão Negativa de Débitos junto à Secretaria da Fazenda Municipal;
- 5.5.4. Certidão Negativa de Débitos junto à Secretaria da Fazenda Estadual;



- 5.5.5. Certidão Negativa de Débitos junto à Secretaria da Fazenda Federal e INSS;
 - 5.5.6. Relatório das atividades desenvolvidas;
 - 5.5.7. Registro Auxiliar de Notas Fiscais de Serviços – RANFS;
 - 5.5.8. Guia paga de INSS;
 - 5.5.9. Guia paga de FGTS;
 - 5.5.10. Guia de recolhimento GFIP ou SEFIP;
- 5.6. Todos os documentos relativos exigidos contratualmente deverão estar em poder da CONTRATANTE na efetiva entrega da Nota Fiscal, sob pena de não efetivação dos pagamentos;
- 5.7. Qualquer pagamento devido pela CONTRATANTE somente será efetuado mediante apresentação, pela CONTRATADA, de cópias legíveis e sem rasuras dos documentos previstos no item 5.5 e seus subitens, de forma a demonstrar a regularidade do mês anterior, devendo tais documentos vir anexados às faturas;
- 5.8. O não cumprimento das obrigações descritas no “caput” deste item implicará na suspensão imediata do pagamento das faturas, que somente serão processadas após o cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações pendentes;
- 5.9. Caso os documentos discriminados na cláusula 5.5 e subitens não sejam apresentados no prazo de 30 (trinta) dias, a CONTRATANTE se reserva o direito de ingressar em juízo para depositar os valores devidos, sendo retidas nas faturas não recebidas por culpa do inadimplemento da CONTRATADA, o percentual de 20% (vinte por cento) a título de honorários advocatícios;
- 5.10. Caso o CONTRATADO não tenha efetuado quaisquer dos pagamentos de encargos e tributos devidos, a CONTRATANTE se reserva no direito de reter os pagamentos das notas fiscais até que esses compromissos sejam satisfeitos, sem prejuízo de quaisquer medidas legais cabíveis;
- 5.11. As despesas oriundas do presente estão integralmente vinculadas ao Contrato de Gestão n.º 091/2012, celebrado entre o CONTRATANTE e o Estado de Goiás;

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. São obrigações da Contratante:
- 6.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação ao objeto deste Contrato.
 - 6.1.2. Garantir que os produtos encaminhados à contratada estarão limpos, lavados, secos, acondicionados em caixas ou sacos plásticos resistentes e lacrados, bem como relacionados contendo as informações necessárias para a execução do serviço.
 - 6.1.3. Realizar inspeção e controle dos materiais a serem submetidos a reprocessamento de modo a garantir que não sejam remetidos à contratada produtos para saúde onde conste em seu



corpo ou embalagem a expressão "PROIBIDO REPROCESSAR" e/ou aqueles que façam parte da lista de constante da Resolução RE nº 2605/06 e suas atualizações.

6.1.4. Orientar por escrito, a contratada, a respeito de qualquer alteração nas normas internas, técnicas ou administrativas, que possam ter reflexo no relacionamento, desde que acordado previamente entre as partes.

6.1.5. Notificar, por escrito, a contratada, sobre qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços.

6.1.6. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

6.1.7. Exigir a observação das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da empresa contratada:

7.1.1. Possuir alvará sanitário e seguir a RDC N°156 de 11 de agosto de 2006, que dispõe sobre o registro, rotulagem e processamento de produtos para saúde, bem como a RDC N° 15, de 15 de março de 2012, que dispõe sobre as boas práticas de processamento de produtos para saúde;

7.1.2. Fornecer a contratante os produtos processados, de acordo com as normas e legislações vigentes (das Secretarias Municipais e Estaduais da Saúde e Vigilância Sanitária e do Ministério da Saúde), de forma a garantir a segurança de pacientes e profissionais na sua utilização, incluindo controle de qualidade em todas as suas etapas.

7.1.3. Dispor de equipe tecnicamente qualificada para operação, controle de qualidade, manutenção e segurança do sistema, seguindo todas as normas vigentes.

7.1.4. Assumir a responsabilidade pelo material danificado ou extraviado em suas dependências. O material danificado que for entregue a CONTRATADA, será devolvido imediatamente, devendo esta comunicar o fato a contratante, sem qualquer espécie de ônus.

7.1.5. Utilizar sistema de rastreabilidade dos produtos esterilizados.

7.1.6. Comprovar os processos de trabalho por meio de documentos que verifiquem normas e procedimentos para todos os processos relacionados com a limpeza e esterilização dos produtos.

7.1.7. Utilizar métodos de esterilização eficazes e que garantam a entrega em no máximo 24 horas, em dois turnos diários.

7.1.8. Comprovar a validação do processo de esterilização através de qualificação térmica e a letalidade de cada ciclo de esterilização com uso de indicador biológico.

7.1.9. Utilizar indicadores químicos em cada ciclo e o teste de Bowie - Dick diariamente.



- 7.1.10. Oferecer pacotes com etiquetas com datas de esterilização e validade.
- 7.1.11. Devolver os produtos para saúde incluídos na Resolução RE nº 2605/06 e suas atualizações ou aqueles que, na sua embalagem ou corpo conste a expressão, "PROIBIDO PROCESSAR".
- 7.1.12. Adotar mecanismos de monitoramento dos protocolos de processamento, podendo envolver vigilância de resultado e de processo.
- 7.1.13. Garantir que a tecnologia disponível para o processamento do produto seja compatível com as propriedades do mesmo produto.
- 7.1.14. Garantir com eficiência a rastreabilidade dos produtos processados/ esterilizados.
- 7.1.15. Observar todas as demais diretrizes determinadas pela legislação vigente, principalmente as Resoluções da ANVISA RE nº. 2605/06, nº 2606/06, RDC nº.156/06, RDC nº 15/2012 e Portaria Interministerial nº 482/1999.
- 7.1.16. Garantir invólucros de material comprovadamente eficaz quanto as características de penetração e exaustão do agente esterilizante, integridade física e barreira microbiana. Em caso de perfurações e sujidades durante o transporte, a empresa contratada deverá processar o produto, sem custos adicionais.
- 7.1.17. A coleta e entrega dos produtos devem ser realizadas pela empresa em recipientes rígidos garantindo higiene, manutenção da integridade da embalagem primária e esterilidade do produto, e ainda conter identificação da empresa terceirizada e do solicitante.
- 7.1.18. O traslado dos recipientes deve ser realizado em veículo exclusivo para este fim, onde o material contaminado é devidamente separado do material estéril.
- 7.1.19. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela contratante, atendendo prontamente a todas as reclamações.

CLÁUSULA OITAVA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 8.1. O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o Contrato, de imediato, sem prejuízo de pleitear por perdas e danos, bem como aplicação de penalidades, mediante simples notificação por escrito, nas seguintes hipóteses:
- 8.1.1. O não cumprimento das obrigações previstas neste Contrato;
- 8.1.2. Cumprimento irregular das obrigações contratuais pelo CONTRATADO e sua não correção dentro do período de 02 (dois) dias da comunicação da irregularidade pelo CONTRATANTE;
- 8.1.3. Paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação;

8.1.4. Desatendimento das determinações do CONTRATANTE, da Secretaria de Estado da Saúde, ou de qualquer outra autoridade;

8.1.5. Dissolução, falência, concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial do CONTRATADO;

8.1.6. Alteração do objeto social do CONTRATADO que a impeça de executar os serviços objeto deste Contrato.

8.1.7. A extinção do Contrato de Gestão n.º 091/2012 celebrado entre o CONTRATANTE e a Secretaria de Saúde do Estado de Goiás, enseja a imediata rescisão do presente contrato, sem qualquer necessidade de notificação prévia, nem qualquer direito à indenização de qualquer espécie, sobretudo por perdas e danos;

8.1.8. As partes poderão rescindir unilateralmente este contrato, sem justo motivo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADE

9.1. Sem prejuízo do quanto exposto na Cláusula Oitava, nem da responsabilização pelo pagamento de indenização por perdas e danos sofridos pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA incorrerá no pagamento das seguintes multas:

9.1.1. Por qualquer descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer obrigações, multa de 2% do valor total do contrato; e

9.1.2. Pelo atraso no cumprimento das obrigações previstas neste Contrato, multa de 2% do valor total do contrato.

9.2. A mera aplicação de multa não gerará a extinção deste Contrato;

9.3. Fica ajustado que comete infração administrativa a CONTRATADA que:

a. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

b. ensejar o retardamento da execução do objeto;

c. fraudar na execução do contrato;

d. comportar-se de modo inidôneo;

e. cometer fraude fiscal;

f. não manter a proposta.

9.4. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

b. multa, conforme descrito nos itens 9.1.1 e 9.1.2;

c. multa compensatória de até 20% (vinte por cento) do valor total contratado, em caso de reincidência, o que poderá ensejar a rescisão contratual;

9.5. Em caso de inexecução parcial, por quaisquer outras condutas não elencadas, constantes em Termo de Referência, e devidamente avaliadas pelo fiscal do contrato, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

9.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA;

9.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena.

CLÁUSULA DÉCIMA – RECURSOS FINANCEIROS

10.1. Para atender os compromissos decorrentes deste Contrato, os recursos são provenientes do Contrato de Gestão 091/2012 e seus aditivos, celebrado entre a **CONTRATANTE** e a Secretaria de Saúde do Estado de Goiás.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE DE QUALIDADE E DO FISCAL DE CONTRATO

11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato;

11.2. A CONTRATADA obriga-se a iniciar qualquer correção exigida pela fiscalização do CONTRATANTE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da exigência, correndo por exclusiva conta da CONTRATADA as despesas decorrentes;

11.3. À fiscalização do CONTRATANTE é assegurado o direito de ordenar a suspensão do serviço, no caso de não ser atendida dentro das 24 (vinte e quatro) horas ajustadas no subitem anterior, a contar da entrega da notificação correspondente, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a CONTRATADA e sem que esta tenha direito a qualquer indenização;



11.4. A presença da fiscalização do CONTRATANTE não diminui ou exclui qualquer obrigação/responsabilidade da CONTRATADA.

10.6. Fica indicado como fiscal do presente contrato o Sra. Marly M. de Oliveira, CORENGO: 237365, Supervisora CC/CME do Hospital de Doenças Tropicais – HDT/HAA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

12.1. A CONTRATADA obriga-se pelo presente a manter em sigilo toda e qualquer informação confidencial, não podendo divulgá-las, cedê-las, doá-las, repassá-las, vendê-las, reproduzi-las por quaisquer meios, ou transferi-las, a qualquer título, em qualquer tempo e circunstância, ainda que após a rescisão deste contrato, tampouco usá-las, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, colaboradores e/ou prepostos faça uso destas para finalidade diversa da ora ajustada, salvo mediante autorização expressa, sob pena de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sem prejuízo das indenizações cabíveis.

12.2. A expressão Informação Confidencial para fins do presente Contrato significará toda e qualquer informação revelada, transmitida ou comunicada (verbalmente, por escrito, em linguagem de máquina, texto, desenhos, fotografias, gráficos, projetos, teses, estudos, anotações, análises, compilações, documentos físicos ou digitais ou qualquer outra forma), entre as PARTES.

12.3. As partes tomarão todas as providências possíveis para minimizar o risco de revelação ou fuga de Informações Confidenciais recebidas, cedidas ou compartilhadas entre si, certificando-se de que somente pessoas cujas funções exijam a posse de Informações Confidenciais tenham acesso a elas, na estrita medida de tal necessidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Este Contrato é regulado pelas Leis Federais nº 10.406/2002, 8.666/1993 e pela Lei Estadual nº 6.043/2011, devendo estas ser consultadas nos casos omissos deste Contrato;

13.2. Todas as cláusulas previstas neste Contrato estão de acordo e devem ser cumpridas em conformidade com o Termo de Referência, o qual faz parte integrante deste contrato;

13.3. Visando a continuidade da prestação adequada dos serviços ora contratados, fica facultada à Secretaria de Estado da Saúde de Goiás a sub-rogação de todos os direitos e obrigações da CONTRATANTE, decorrentes do presente contrato e eventuais aditivos firmados entre as Partes, caso ocorra à extinção do Contrato de Gestão nº 091/2012, por qualquer motivo que a enseje.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia-Goiás para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



E por estarem justo e acordados, assinam as Partes o presente instrumento em 02 (Duas) vias de igual teor e forma na presença de 04 (quatro) testemunhas abaixo assinadas.

Goiânia, 26 de junho de 2017.

Terêncio Santana Costa

INSTITUTO SÓCRATES GUANAES - ISG
CNPJ: 03.969.808/0003-31

João Carlos da Silva Sampaio

João Carlos Sampaio
Superintendente Executivo
INSTITUTO SÓCRATES GUANAES

SERVIÇO DE ESTERILIZAÇÃO GOIÂNIA LTDA

CNPJ: 10.900.635/0001-07
José Umberto Vaz de Siqueira
CPF: 438.351.041-87

Testemunhas:

Conceição Silva

Nome:

CPF: 015.735.111-45

Francisco Leite

Nome:

CPF: 389.859.368-16

Uelluciana
Nome: Mary Maria de Oliveira
CPF: 789.952.211-00

Dilvo Rodrigues
Nome: Dilvo Rodrigues
CPF: 009.003.211-44

Aline Oliveira
Diretora Geral
Hospital de Doenças Tropicais-HDT



ANEXO I: LISTA DE PRODUTOS PARA SAÚDE CME – HDT

DESCRIÇÃO
AFASTADOR BALFOUR
AFASTADOR DEAVER
AFASTADOR DOYEN
AFASTADOR FINOCHIETO
AFASTADOR GOSSET
AFASTADOR LANGENBECK
AFASTADOR TUFFIER
AFASTADOR WEITLANER
AGULHA DE PUNÇÃO LONGA PLEUROSCÓPIO
ANUSCÓPIO
ASPIRADOR/CAUTÉRIO DO PLEUROSCÓPIO
ATADURAS 10CM
ATADURAS 20CM
ATADURAS 30CM
ATADURA DE RAYON 10CM
ATADURA DE RAYON 20 CM
ATADURA DE RAYON 30 CM
ATADURA DE RAYON 40CM
ATADURA DE RAYON 50CM
ATADURA DE RAYON ROLO 50CM
AURÍCULA
BACIA PEDIÁTRICA
BACIA PEQUENA
BALÃO PARA REINALAÇÃO ANESTESIA
BALDE
BANDEJA AVULSA

Handwritten signature

Handwritten signature



BANDEJA COM INSTRUMENTAIS (03 PEÇAS)
BANDEJA COM INSTRUMENTAIS (04 PEÇAS)
BANDEJA COM INSTRUMENTAIS (05 PEÇAS)
BANDEJA COM INSTRUMENTAIS (06 PEÇAS)
BANDEJA COM INSTRUMENTAIS (07 PEÇAS)
BANDEJA COM INSTRUMENTAIS (08 PEÇAS)
BANDEJA COM INSTRUMENTAIS (09 PEÇAS)
BANDEJA COM INSTRUMENTAIS (10 PEÇAS)
BANDEJA COM INSTRUMENTAIS (11 PEÇAS)
BANDEJA COM INSTRUMENTAIS (13 PEÇAS)
BANDEJA COM INSTRUMENTAIS (14 PEÇAS)
BANDEJA COM INSTRUMENTAIS (17 PEÇAS)
BANDEJA COM INSTRUMENTAIS (18 PEÇAS)
BANDEJA COM INSTRUMENTAIS (19 PEÇAS)
BANDEJA COM INSTRUMENTAIS (20 PEÇAS)
BANDEJA COM INSTRUMENTAIS (23 PEÇAS)
BANDEJA COM INSTRUMENTAIS (26 PEÇAS)
BANDEJA COM INSTRUMENTAIS (27 PEÇAS)
BANDEJA COM INSTRUMENTAIS (28 PEÇAS)
BANDEJA COM INSTRUMENTAIS (29 PEÇAS)
BANDEJA COM INSTRUMENTAIS (30 PEÇAS)
BANDEJA COM INSTRUMENTAIS (61 PEÇAS)
BANDEJA COM INSTRUMENTAIS (62 PEÇAS)
BANDEJA COM INSTRUMENTAIS (65 PEÇAS)
BANDEJA DE MAYO
BANDEJÃO
BARACA
CAIXA DA ODONTOLOGIA (15 PEÇAS)
CAMPO FENESTRADO
CAMPO MÉDIO
CAMPO PARA BANHO

CAMPO PARA INTUBAÇÃO
CAMPO PARA SALA DE EXAMES
CAMPO SIMPLES C.C.
CÂNULA DE GUEDEL
CÂNULA PARA TRAQUEOSTOMIA
CAPOTE
CIRCUITO PARA CPAP
CIRCUITO RESPIRATÓRIO NEONATAL
CIRCUITO RESPIRATÓRIO NEW PORT
CIRCUITO RESPIRATÓRIO UNIVERSAL
CIRCUITO VENTILADOR DO TRANSPORTE
COMADRE
COMPADRE
COMPRESSA AVULSA
CONEXÃO/ADAPTADOR
COPO COLETOR DE ÁGUA DO CAPNÓGRAFO
CORTADOR DE UNHA
CUBA REDONDA
CUBA RIM
CURETA DA DERMATO
DILATADOR TRAQUEAL
DILUIDOR/DOSADOR DE O ²
ESFIGMOMANÔMETRO
ESPAÇADOR
ESPAÇO MORTO
ESPÁTULA
ESPÉCULO VAGINAL
ESTILETE
FACA PARA ENXERTO
FAIXA SMARCH
FIO GUIA

Handwritten signature

Handwritten mark



FIO GUIA DA NEUROLOGIA
FRASCO ÂmBAR 20ML
FRASCO DE ASPIRAR 500ML DE PAREDE
FRASCO DE ASPIRAR GRANDE
FRASCO TRANSPARENTE 10ML
FRONHA DE MAYO
HISTEROMETRO
HOOD
INSTRUMENTAL CIRÚRGICO AVULSO
JARRA
JARRA DE CAL SODADA (CANISTER)
KIT AEROSOL
KIT BANHO
KIT BENNETT (FILTROS E COPO COLETOR)
KIT MACRONEBULIZAÇÃO
KIT VENTURI
LINHA DO CAPNÓGRAFO
MÁSCARA AVULSA DA BARACA
MÁSCARA PARA TRAQUEOSTOMIA
ÓTICA PLEUROSCÓPIO
OLEADO
PACOTE CAMPO CENTRO CIRÚRGICO (4 CAMPOS)
PACOTE DE CAMPOS PARA CATETER (3 CAMPOS)
PACOTE DE CAMPOS PARA QUÍMICA (4 CAMPOS)
PACOTE DE COMPRESSAS PARA C.C. (5 UNIDADES)
PAPEL MANTEIGA
PINÇA ABBADIE
PINÇA ANATÔMICA DA DERMATO
PINÇA CHALAZZO
PINÇA DE BIÓPSIA LONGA PLEUROSCÓPIO
PINÇA ENDOSCÓPICA

Handwritten signature

Handwritten mark



PINÇA MAGUIL
PINÇA PARA BIÓPSIA NASAL
PORTA PLEUROSCÓPIO
PULMÃO TESTE
PUNCH
REANIMADOR MANUAL (AMBU)
SERINGA DE VIDRO
SERRA DE GIGLE
TENTACÂNULA
TOALHAS
TRAQUÉIA
TUBO DE SILICONE
TUBO DE SILICONE EXTENSÃO
UMIDIFICADOR
UNIDADE EXPIRATÓRIA MONNAL
VÁLVULA UNIDIRECIONAL

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

